



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CONTRATO N° 19/2025

Contrato Administrativo celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA e a empresa **Q CARD CARTÃO LTDA**, com finalidade de serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis, mediante a implantação de sistema via WEB, por meio de cartão magnético ou microprocessado, conforme especificado neste contrato.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, Estabelecida na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente **Sr. EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional nº 553, doravante denominada somente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa: **Q. CARD CARTÃO LTDA**, nome fantasia: “**Q CARD**”, CNPJ 19.616.565/0001-26, Inscrição Estadual N° 10.829.630-0, Estabelecida a Av. Lázaro Xavier, Nº 44, Andar 1, CEP 75.860-000, Centro, Quirinópolis – GO. Email: qcardcartao@gmail.com, Telefone (64) 8403-6936, neste ato representada por Marcelo Freitas de Lima (Sócio Administrador), doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato, com base na Adesão “Carona” na Ata de Registro de Preços 056/2025, Processo Administrativo nº 040/2025, através do Pregão Eletrônico nº 012/2025, da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base na lei 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis, mediante a implantação de sistema via WEB, por meio de cartão magnético ou microprocessado**, conforme abaixo descrito:

Item da Ata	Código TCE-MT	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde Anual Estimada
02	142931-0	Gasolina Comum	Litro	12.000



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

2.1. A empresa Contratada deverá fornecer os combustíveis no momento em que os veículos oficiais se encontrarem em um dos postos de abastecimento credenciado, por meio de cartão magnético ou micro processado, contemplados os itens e as quantidades estabelecidas, além de atender as seguintes exigências:

2.1.1. Dispor de pelo menos um posto de abastecimento credenciado em cada um dos municípios relacionados abaixo, sendo:

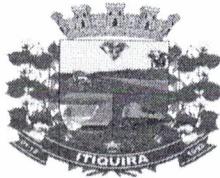
2.1.1.1 Cidades no Estado de Mato Grosso que obrigatoriamente deverão ser atendidos: Agua Boa, Alta Araguaia, Alta Floresta, Alto Garças, Alto Taquari, Araputanga, Aripuana, Barra do Bugres, Barra do Garças, Brasnorte, Cáceres, Chapada dos Guimaraes, Campo Novo dos Parecis, Campo Verde, Canabrava do Norte, Canarana, Colíder, Colniza, Confresa, Cuiabá, Diamantino, Figueiropolis do Oeste, Guarantã do Norte, Guiratinga, **Itiquira**, Jaciara, Juara, Juína, Juruena, Lucas do Rio Verde, Matupa, Mirassol D'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Mutum, Nova Olímpia, Nova Xavantina, Paranatinga, Peixoto de Azevedo, Poconé, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto Esperidião, Primavera do Leste, Rondonópolis, Ribeirão Cascalheira, São Felix do Araguaia, São Jose dos Quatro Marcos, Sinop, Sorriso, Tangara da Serra, Terra Nova do Norte e Vila Rica.

2

2.1.1.2. Cidades fora do Estado de Mato Grosso que obrigatoriamente deverão ser atendidos: Mato Grosso do Sul (Coxim, Camapuã, Chapadão do Sul, Rio Verde, Campo Grande, Dourados, Nova Alvorada do Sul, Ponta Porã, Três Lagoas e Costa Rica); Minas Gerais (Ituiutaba, Uberlândia, Montes Claros, São Simão, Frutal e Prata); São Paulo (São Paulo, Barretos, Ribeirão Preto, Guarulhos e Campinas); Paraná (Curitiba, Cascavel e Londrina); Rio Grande do Sul (Santa Maria); Goiás (Mineiros, Goiânia, Rio Verde, Jataí, Três Ranhos e Itumbiara), Rio de Janeiro e Brasília.

2.2. Implantar e operar sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, com taxa de administração, abrangendo todos os municípios relacionados neste instrumento contratual.

2.3. O sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis deverá ser disponibilizado a Contratante, via web, com cadastro e senha de acesso exclusivos da Contratante, e deverá fornecer, no mínimo, as seguintes informações acerca do abastecimento ou aquisição de produtos, online:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- a).** Local, data e horário;
- b)** Placa e modelo do veículo;
- c).** Quilometragem atual;
- b).** Nome do posto;
- c)** Tipo de produto (combustível) e quantidade fornecidos;
- e).** Valor unitário do produto e valor total utilizado;
- f.** Nome do condutor do veículo.

2.4. Compete ao condutor do veículo conferir os dados a serem lançados no sistema eletrônico, no momento em que utilizar os serviços.

2.5. Na fase de execução contratual, para fins de faturamento, o preço unitário a ser faturado terá dois limites: deverá ser inferior ou igual ao preço unitário a vista do posto credenciado, no momento do abastecimento; e também deverá ser inferior ou igual ao preço médio praticado por Unidade Federativa divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

3

2.6. Atualmente a frota de veículos da Câmara Municipal de Itiquira-MT, é composta de 03 (três) veículos, entretanto a aquisição de novos veículos, serão os mesmos inseridos no sistema, devendo a contratada realizar a emissão de cartões para o controle e uso.

3.CLAÚSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

3.1.1. A CONTRATADA não deverá ultrapassar os seguintes prazos máximos:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

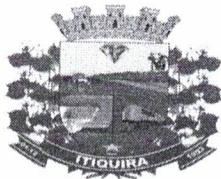
ATIVIDADES	PRAZO
Cadastrar a frota de veículos	
Cadastrar condutores (usuários do cartão)	
Apresentar certidão, declarando o credenciamento dos postos nos locais descritos no item 3.1.1.1 e 3.1.1.2.	30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
Fornecer a CONTRATANTE dados cadastrais da rede de postos credenciados, juntamente com a Autorização de Funcionamento da ANP.	
Fornecer cartões para os veículos	
Fornecer cartões para os usuários	
Capacitar as partes envolvidas no gerenciamento	
Implantação e início dos serviços	ATÉ 05 DIAS APÓS TÉRMINO DO PRAZO ACIMA MENCIONADO
Fornecer a relação da rede credenciada atualizada	A CADA 30 DIAS
Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário	05 DIAS, A PARTIR DA SOLICITAÇÃO
Prover respostas as demandas formais dos fiscais (ofício)	05 DIAS UTEIS
Prover respostas as demandas informais dos fiscais e usuários (e-mail, telefone, etc.)	24:00 HORAS
Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONTRATANTE.	05 DIAS UTEIS

4

3.2 - DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA CONTROLE GERENCIAL

3.2.1 A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado à Câmara Municipal de Itiquira, via internet, que consolide as informações relativas as transações efetuadas, de modo a viabilizar o controle gerencial do abastecimento da frota de veículos, devendo obrigatoriamente:

- Disponibilizar acesso para cadastro de empenhos na câmara;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- b) Controle do saldo de valor do empenho individual por combustível;
- c) Bloqueio de abastecimento ao final do saldo do empenho individual;
- d) Emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviço em nome da empresa que se sagrar vencedora para a Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, por valor do empenho ou por cento de custo individual referente ao consumo do período.

3.2.2 O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a geração/emissão de relatórios.

3.2.3. O sistema deverá possuir mecanismo de alteração de limite de gastos por veículo e bloqueio do cartão de abastecimento, bem como, controle de acesso, com possibilidade de definição de níveis de acesso aos usuários, sendo no mínimo dois: consulta e administração, de acordo com o tipo de informações e ações a serem permitidas a cada usuário.

3.3. O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

5

- a) Relação dos veículos da frota do Poder Legislativo Municipal de Itiquira/MT, indicando a marca, modelo, placa e combustível;
- b) Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, tipo de combustível fornecido, quantidade adquirida, valor unitário, modelo do veículo, placa do veículo, valor total da operação e saldo;
- c) Histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota;
- d) Quilometragem percorrida pela frota (por dia e/ou por mês);
- e) Histórico das operações realizadas por usuário;
- f) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- g) Descritivo dos limites de créditos distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- h) Volume de gastos realizados por tipo de combustível;
- i) Veículos que apresentem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;
- j) Volume de gastos de determinado período, com detalhamento dos combustíveis fornecidos, para fins de conferencia da nota fiscal.
- l) Documento de comprovação de abastecimento entre a contratada e os postos credenciados, devendo conter data, hora, identificação do estabelecimento,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

identificação do usuário, tipo de combustível fornecido, quantidade adquirida, valor unitário, modelo do veículo, placa do veículo, valor total da operação e saldo, a fim de prestar contas de recursos federais e estaduais junto aos órgãos de controle, devendo o mesmo ser acessado de forma eletrônica.

3.4. A PARTIR DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR TOTAL ACESSO AO SISTEMA PARA QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA REALIZE A ALIMENTAÇÃO DE TODOS OS DADOS.

4. CLAÚSULA QUARTA - DO SISTEMA DE PAGAMENTO NA REDE CREDENCIADA

4.1. As despesas realizadas pelo Poder Legislativo Municipal de Itiquira/MT junto a rede credenciada da contratada serão pagas através de sistema informatizado, disponibilizado pela contratada, com uso de cartão magnético ou eletrônico fornecido pela contratada.

4.2. Para cada veículo da frota do Poder Legislativo Municipal de Itiquira/MT (cartão de contingência) e para os veículos que poderão ser agregados (aquisição, locação, cessão), a contratada emitirá, gratuitamente e sem quaisquer ônus à câmara, um cartão, de uso exclusivo, no qual constará a identificação do veículo a que se destina.

4.3. Os casos de extravio, furto, roubo de cartão serão informados a contratada, para as providências pertinentes.

4.4. Na ocorrência dos casos indicados na cláusula 4.3. ou de danos ao cartão, a contratada deverá fornecer novo cartão, mediante solicitação do Poder Legislativo Municipal de Itiquira/MT, com ônus adicional ao servidor portador do cartão.

4.5. Os cartões danificados ou cancelados serão devolvidos pelo Poder Legislativo Municipal de Itiquira/MT a contratada.

4.6. O sistema da contratada deverá:

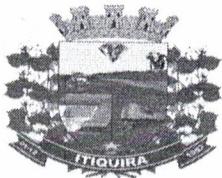
a) permitir a fixação pelo Poder Legislativo Municipal de Itiquira/MT de limite de crédito para cada cartão de abastecimento, com possibilidade de alteração pelo próprio Poder Legislativo Municipal de Itiquira/MT, de acordo com sua conveniência e oportunidade;

b) disponibilizar dados relativos ao veículo contemplado, para fins de identificação e/ou controle de uso do cartão de abastecimento;

c) disponibilizar autorização da despesa mediante senha exclusiva do usuário;

d) emitir comprovante da transação realizada do qual constem, no mínimo, as seguintes informações:

d.1) nome e cidade do estabelecimento credenciado;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

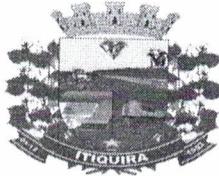
- d.2)** identificação do veículo;
 - d.3)** saldo remanescente do limite de crédito destinado ao veículo;
 - d.4)** hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - d.5)** data e hora da(s) transação(ões);
 - d.6)** código de identificação do usuário;
 - d.7)** quantidade em litros de combustível fornecido;
 - d.8)** valor unitário e valor total do abastecimento.
- e)** permitir a consolidação dos dados relativos ao uso dos cartões com vistas a emissão de relatórios de controle gerencial da frota de veículos do Poder Legislativo Municipal de Itiquira/MT.

4.7. A operacionalização do uso do sistema de pagamento obedecerá, basicamente, ao que segue:

- a)** o usuário deverá apresentar o cartão de abastecimento no estabelecimento credenciado onde, através de equipamento disponibilizado pela contratada, será efetuada a identificação do veículo e a conferência e/ou lançamento dos demais dados necessários a transação;
- b)** após, o usuário digitará a senha, pessoal e exclusiva, para autorizar a transação;
- c)** concluída a transação, o sistema emitirá um termo impresso pelo equipamento (comprovante da transação), contendo todas as informações referentes ao abastecimento do veículo, do qual uma via será entregue ao usuário, devendo o referido comprovante constar no sistema para acesso de forma eletrônica;
- d)** o usuário deverá encaminhar o referido comprovante a unidade responsável pela fiscalização da presente contratação, de acordo com orientação a ser oportunamente repassada.

4.8. Em caso de impossibilidade do uso do sistema de pagamento informatizado, a contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial para efetivação da transação, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços.

4.8.1. O procedimento contingencial deverá garantir a segurança da transação e o registro dos dados e das informações de forma semelhante ao procedimento padrão informatizado.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

4.9. Caberá ao usuário do cartão zelar para que os dados digitados, no momento da transação, no estabelecimento credenciado, sejam corretos.

4.10. Em caso de ocorrência de erros e/ou distorções no registro das transações, a contratada deverá disponibilizar relatórios de erros, que permitam a identificação das anomalias em tempo hábil de correção.

5. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

5.1. Os preços para pagamento dos combustíveis, serão os preços de bomba praticados na rede credenciada no ato do abastecimento, limitado ao preço médio da tabela ANP do Estado onde forá realizado o abastecimento do veículo, aplicando-se a taxa de administração prevista.

5.2. Será admitida a taxa de administração zero ou negativa/menor que zero que refletirá como desconto sobre o faturamento.

5.3. O valor da Nota Fiscal contemplará todos os custos relativos à prestação dos serviços objeto desta contratação.

8

5.4. A contratada deverá emitir e encaminhar a contratante, mensalmente, nota fiscal e relatório analítico dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos, e caso houver taxa zero ou taxa negativa menor que zero, esta refletirá como desconto.

5.5. Os relatórios deverão, ainda, permitir a identificação do condutor, o horário do abastecimento, o hodômetro do momento do abastecimento, a quantidade em litros e o tipo de combustível. Até o primeiro dia útil de cada mês, a CONTRATADA enviará para o gestor do contrato, por meio do sistema, os dados dos abastecimentos realizados no mês anterior, para que o fiscal ateste a conformidade até o quinto dia útil de cada mês.

5.6. A CONTRATADA emitirá uma Nota Fiscal mensal, referente a prestação dos serviços e dos abastecimentos, que apresentará o valor consolidado dos gastos realizados pela frota no período, com a respectiva taxa de administração.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

5.7. Na eventualidade da taxa de administração positiva (acima de zero) a CONTRATADA apresentará 02 (duas) notas fiscais, sendo um referente a prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação e a outra para o fornecimento de combustíveis.

5.8. Quando as faturas apresentarem elementos que a invalidem, deverão ser substituídas, sendo que o novo prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação das faturas em condições satisfatórias.

5.8.1. Referentes aos combustíveis: O preço de mercado a vista do posto/local de abastecimento, até o limite do preço médio, no período, publicado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, no site www.anp.gov.br, no mês da demanda, para o Estado em que se encontre o veículo, e caso houver taxa zero ou taxa negativa/menor que zero, o percentual de desconto deduzido;

5.8.2. Referentes à taxa de administração: a taxa percentual incidente sobre os valores da nota fiscal de fornecimento de combustíveis. Os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis será o preço de mercado a vista do posto/local de abastecimento, até o limite do preço médio, no período, publicado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, no site www.anp.gov.br, no mês da demanda, para o Estado em que se encontre o veículo, no momento do abastecimento, aplicando-se a taxa de administração.

9

5.9. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos credenciados deverão ser repassados a CONTRATANTE, sendo que o preço promocional ou a vista deverá ser aplicado ao pagamento a CONTRATADA, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.

5.10. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao valor máximo estadual divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, considerando o respectivo tipo de combustível.

5.11. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto desta licitação, a qual, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas,

ADM

LP



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

equipamentos e aparelhos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações nas composições de preços unitários.

5.12. A CONTRATANTE rejeitará o faturamento de serviços relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA ou entre estes e os controles da FISCALIZACAO, até a completa apuração dos fatos, se for o caso.

5.13. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA ao Fiscal do Contrato.

6. CLAUSULA SEXTA - DO QUANTITATIVO:

6.1. O preço e taxa registrada, as especificações do objeto, a quantidade do item, são as que seguem:

Item Da Ata	Código TCE-MT	Descrição	Unidade	Qtde. Ano	Preço Médio ANP 20/04/202 26/04/2025 (R\$)	Valor Global (R\$)
02	142931-0	Gasolina Comum	Litro	12.000	5,58	66.960,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (DESCONTO) - 5,80%						3.883,68
VALOR GLOBAL ESTIMADO						63.076,32

10

6.2. Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação, na execução ou entrega dos bens e serviços contratados, o fiscal do contrato deverá notificar o contratado para regularização.

6.2.1. A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara, ensejará abertura de Processo Apuratório de Aplicação de Penalidade – PAAP, a fim resguardar a Administração e selecionar empresas que tem comprometimento com as obrigações.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

6.3. Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor poderá emitir a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato.

6.4. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e resolução legislativa 02/2023.

7.CLAÚSLA SEXTA – DO VALOR GLOBAL E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

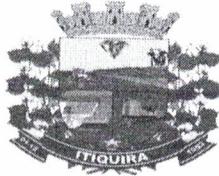
7.1 DO VALOR GLOBAL

7.1.1. O valor global do presente instrumento é de R\$ 66.960,00 (sessenta e seis mil, novecentos e sessenta reais), conforme abaixo:

Item da Ata	Código TCE-MT	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde Anual Estimada	Preço Médio ANP na data de 20/04/2025 a 26/04/2025 (R\$)	Valor Global (R\$)
02	142931-0	Gasolina Comum	Litro	12.000	5,58	66.960,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (DESCONTO) - 5,80%						3.883,68
COD. TCE: 219315-9						
VALOR GLOBAL ESTIMADO						63.076,32

11

7.2. O objeto será entregue, conforme ordem de fornecimento emitida pela contratante;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

7.2.1 O pagamento será realizado a partir do atesto pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, conforme previsto no tópico 7.3 deste instrumento = da Liquidação.

7.3. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

7.3.1. A contratada deverá entregar a nota fiscal no momento da entrega do objeto contratado, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

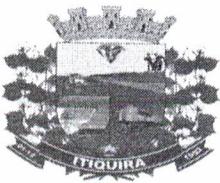
7.3.3 O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, II, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante preenchimento de “Formulário de Liquidação de Despesa”, que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.3.4. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

7.3.5. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentada pela Resolução Legislativa Nº 002/2023.

7.3.6. A Câmara Municipal de Itiquira - MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.3.7. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

taxa de compensação financeira devida pela Câmara Municipal de Itiquira - MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{I} \times \mathbf{N} \times \mathbf{VP}$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. A princípio, os preços contratados são irreajustáveis. Entretanto, a este instrumento contratual, decorrente da contratação poderá ser alterado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

13

8.2. Para efeito do disposto no item 7.1, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{PR} = \mathbf{PIC} \times \mathbf{IR}$$

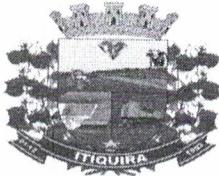
Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do contrato

IR = Índice de reajuste

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação e antes de eventual prorrogação.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

8.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

8.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

8.6. A Câmara também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

9. CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento será feito (art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e
- **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). 

10. CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes por conta deste instrumento contratual, correrão à conta das fichas abaixo indicadas, conforme abaixo demonstrado:

Cadastro	Descrição	Código
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL ITIQUIRA	12
Órgão	Câmara Municipal	01
Unidade	Câmara Municipal de Itiquira	001





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Função	Legislativa	1
Subfunção	Ação Legislativa	31
Programas	Processo Legislativo	0001
Projeto/Atividade	Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal	2186
Natureza da Despesa	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00.00
Valor		R\$ 63.076,32

Cadastro	Descrição	Código
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL ITIQUIRA	16
Órgão	Câmara Municipal	01
Unidade	Câmara Municipal de Itiquira	001
Função	Legislativa	1
Subfunção	Ação Legislativa	31
Programas	Processo Legislativo	0001
Projeto/Atividade	Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal	2186
Natureza da Despesa	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00.00
Valor		R\$ 3.883,68

15

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA - DO PRAZO CONTRATUAL

11.1. O prazo da vigência deste instrumento contratual será de 1 (um) ano, contando a partir da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso e mediante concordância das partes.

11.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Câmara deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

11.3. A entrega do objeto deverá ser iniciada de imediato, a partir da assinatura da ordem de fornecimento, mediante cadastramento dos condutores e veículos da Câmara Municipal de Itiquira, conforme necessidade da mesma.



PODER LEGISLATIVO

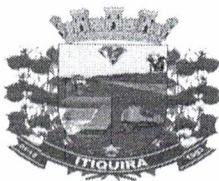
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

12.CLAÚSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Câmara Municipal de Itiquira - MT se obriga a:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as especificações previstas neste instrumento contratual no processo licitatório de origem;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no neste instrumento contratual;
- c)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e)** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento contratual e seus anexos.
- f)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, no neste instrumento contratual e nos termos do processo licitatório original.
- g)** Cientificar a Assessoria Jurídica, para adoção das medidas cabíveis quando da necessidade de ressarcimento ao erário;
- h)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- i)** A Câmara terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento do Contratado, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j)** A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

13.CLAÚSUAL DECIMA TERCEITA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes na contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto em conformidade com as exigências constantes neste instrumento contratual e no processo licitatório originário;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do Contratado, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- I) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, caso solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal no 14.133/2021es, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se as seguintes sanções:

- a. Advertência
- b. Multa
- c. Impedimento de licitar e contratar
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia;

14.3.1. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.4. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou danos à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

14.4.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência;

14.5. No caso de a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

14.6. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento contratual.

14.7. Em caso de atraso na entrega, será aplicada multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 10% (dez por cento) e a não entrega até o dobro do prazo previsto para entrega caracterizará inexecução total do contrato.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

14.8. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.

14.9. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	0,5%
2	2	1%
3	3	2%
4	4	3%
5	5	4%
6	6	5%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATANTE para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
3	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela contratada	1	Por ocorrência e por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por item e por ocorrência
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
6	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
7	Entregar material/objeto no prazo fixado no TR.	6	Por item e por dia
8	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	3	Por item e por ocorrência

20

14.10. As demais determinações, mantém-se o exposto nos autos do processo e demais legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, conforme Art. 137 da lei 14.133/2021, abaixo transscrito:

21

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas:

1. Multa;

2. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Público; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

22

16.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

A

Ques

yp



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS RETIFICAÇÕES/APOSTILAMENTO

17.1. Toda e qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de Termo Aditivo, e far-se-á pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

17.2. O apostilamento será feito nos casos expostos no Art. 136 da Lei 14.133/2021, conforme abaixo transcrito:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I- Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II- Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III- alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV- Empenho de dotações orçamentárias.

23

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente contrato será fiscalizado pelo **FISCAL DE CONTRATO**, designado pela Autoridade máxima desta Câmara, através de portaria.

18.2. As atividades de fiscalização da execução das contratações compreendem um conjunto de ações que objetivam:

18.2.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os objetos contratados;

18.2.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas se for o caso;

18.2.3. Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento; e



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

18.2.4. Encaminhar ao gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato.

18.3. Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:

18.3.1. Acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópias dos documentos necessários à fiscalização;

18.3.2. Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

18.3.3. Solicitar ao Contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;

18.3.4. Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

18.3.5. Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos objetos referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

18.3.6. Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização;

18.4. A aferição do cumprimento da entrega dos objetos contratados deverá ser feita por meio de nota técnica elaborada pelo fiscal do contrato, que ateste a execução dos serviços ou entrega dos serviços no prazo previsto e em conformidade com a qualidade e as especificações pactuadas;

18.5. Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação, na execução ou entrega dos bens e serviços contratados, o fiscal do contrato deverá notificar o contratado para regularização.

18.5.1. A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de Processo Apuratório de Aplicação de Penalidade – PAAP, a fim resguardar a Administração e selecionar empresas que tem comprometimento com as obrigações.

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

18.6. Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor poderá emitir a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato.

18.7. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como do Decreto Municipal nº 124/23.

18.8. A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento técnico da licitação, jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, seguindo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PUBLICAÇÃO

25

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Câmara Municipal de Itiquira, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, Lei Municipal 764/2013, decreto legislativo 008/2013.

20.2. O presente Contrato terá seu extrato publicado, bem como a publicação da homologação, será feita no site oficial da Câmara Municipal de Itiquira: www.itiquira.mt.leg.br e no site da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios: www.amm.org.br, Lei Municipal 558/2006.

21. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. Para fins deste instrumento sem prejuízo dos demais definições inseridas neste contrato, cabe às partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de dados pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

21.2. Tratamento de Dados Pessoais. As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprião toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;

21.3. Agente de tratamento. As Partes concordam que, no âmbito da execução do contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável;

21.4. Finalidade de tratamento. A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato;

21.5. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado;

21.6. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: **(i)** entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; **(ii)** exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e **(iii)** caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

21.7. Compartilhamento. A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

21.8. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este contrato com terceiros, a **CONTRATADA (i)** permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e **(ii)** deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

21.9. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza.

21.10. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à **EMPRESA** de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

27

21.11 **Auditória.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável;

21.12. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

21.13 **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

21.14. **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

21.15. **Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

21.16. **Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

21.17. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

22 CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

22.1. Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores

23. CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A Câmara Municipal de Itiquira aceitará os termos do edital, uma vez que implantados de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento contratual.

23.2. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

23.3. Em caso de divergência entre o teor do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e o presente CONTRATO prevalecerão as disposições do primeiro.

23.4. Vinculam a este instrumento contratual, independentemente de transcrição:

- a. Edital e seus anexos;
- b. A proposta da contratada;
- c. Anexo I (descrição dos veículos da Câmara Municipal de Itiquira)

23.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.5.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

24. CLÁUSULA VIGESSIMA QUARTA DO FORO

24.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itiquira-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Itiquira – MT, 23 de dezembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

Ediomar Gobbi

CONTRATANTE

Q CARD CARTAO

Assinado de forma digital por Q CARD

LTDA:19616565000126

CARTAO LTDA:19616565000126

Dados: 2026.01.19 13:33:00 -03'00'

Q CARD CARTÃO LTDA

Marcelo Freitas de Lima

(Sócio Administrador)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

30

1. Maria Roseny Farias Lima
CPF 811.***.***-91

2. Sarah da Costa Rosa
CPF 018.***.***-81



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO I

DESCRÍÇÃO DO VEÍCULOS

Camionete S10: Marca/Modelo: Chevrolet/S10 ADV FD2, Ano Fab: 2019, Ano Mod: 2020, Chassi: 9BG148TA0LC421897, Placa: RAK2H80, Cor predominante: Branca.

Camionete Fiat Toro Freed Turb AT6: Marca/Modelo: Fiat/Toro Freed Turb AT6, Ano Fab: 2022, Ano Mod: 2023, Chassi: 9882261RMPKE96450, Placa: RRX5D22. Cor predominante: Preta

Motocicleta Biz: Marca/Modelo: Honda/Biz 125 ES, **Ano Fab:** 2013, **Ano Mod:** 2014, **Chassi:** 9C2JC4820ER511224, **Placa:** NJN5551, Cor predominante: Preta.

VIGÊNCIA: 01 (ano) a partir da assinatura do contrato.

Itiquira-MT, 23 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
EDIOMAR GOBBI
Presidente 2025/2026
CONTRATANTE

**CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº19/2025**

Adesão "Carona" a Ata de Registro de Preços 056/2025, Processo Administrativo nº 40/2025, Pregão Eletrônico nº 12/2025

da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Residente - **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional nº 553.

CONTRATADA: Q. CARD CARTÃO LTDA, nome fantasia: "**Q CARD**", CNPJ 19.616.565/0001-26, Inscrição Estadual Nº 10.829.630-0, Estabelecida a Av. Lázaro Xavier, Nº 44, Andar 1, CEP 75.860-000, Centro, Quirinópolis - GO. Email: qcardcartao@gmail.com, Telefone (64) 8403-6936, neste ato representada por Marcelo Freitas de Lima (Sócio Administrador).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis, mediante a implantação de sistema via WEB, por meio de cartão magnético ou microprocessado, conforme abaixo descrito:

Item da Ata	Código TCE-MT	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde Anual Estimada	Preço Médio ANP na data de 20/04/2025 a 26/04/2025 (R\$)	Valor Global (R\$)
02	142931-0	Gasolina Comum	Litro	12.000	5,58	66.960,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (DESCONTO) - 5,80% COD. TCE: 219315-9						3.883,68
VALOR GLOBAL ESTIMADO						63.076,32

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 66.960,00 (sessenta e seis mil, novecentos e sessenta reais).

PRAZO DE ENTREGA: A partir da data de assinatura da ordem de fornecimento.

VIGÊNCIA: 01 (ano) a partir da assinatura do contrato.

Itiquira-MT, 23 de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Itiquira
Ediomar Gobbi
Presidente
(Gestão 2025/2026)

CONTRATANTE

**COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 156/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 156/2025

Data assinatura: 16/12/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária G.O MEDICAL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 56.795.674/0001-84

Valor Global: de R\$ 54.530,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e trinta reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS COM FINALIDADE MÉDICA, ODONTOLÓGICA, LABORATORIAL E FISIOTERÁPICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITIQUIRA-MT

Data da vigência: 16/12/2026

Pregão Eletrônico nº 023/2025

**COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 157/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 157/2025